



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI
ACC 0001049-76.2022.5.07.0037

AUTOR: SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA
RÉU: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO MIGUEL SA

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos, que o feito apresenta pedido liminar e tutela de urgência.

Nesta data, 19 de outubro de 2022, eu, KAROLINA MABEL DE LIMA SANTOS, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(ª) Juiz(íza) do Trabalho desta Vara.

DESPACHO

Vistos etc.

Trata-se de Ação Civil Coletiva impetrada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO CEARÁ em face da CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A, em que consta pedido liminar e de tutela de urgência nos seguintes termos:

"DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E TUTELA DE URGÊNCIA

9.3. Determinar que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada por este probo Juízo, CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SAO MIGUEL SA apresente os seguintes documentos:

a) Ficha de registro de todos os seus empregados;

b) Holerites de todos os empregados, a partir de janeiro de 2022, com os respectivos comprovantes de depósitos bancários dos salários;

9.4. Conceda a TUTELA DE URGÊNCIA no sentido de determinar que o Acionado:

a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague o salário dos seus empregados referente ao mês de setembro/2022, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada substituído.

b) pague os salários dos empregados substituídos até o 5º dia útil de cada mês, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada substituído."

Inicialmente destaco que, apesar do Sindicato pleitear a fixação de multa por cada substituído, não trouxe ao feito o referido rol. Em contrapartida, apesar de não trazer muitos esclarecimentos, apenas citando texto de lei, pede de forma liminar a exibição de lista de empregados e comprovantes de depósito dos salários. Assim, entendo que a entidade sindical não sabe, de fato, quantos e quais são os substituídos na presente ação, ou seja, quais empregados se encontram na situação relatada na exordial.

Portanto, a fim de delimitar o alcance da demanda, **DEFIRO o pedido liminar e concedo a parte ré o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos a lista de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representados pelo sindicato autor, contendo nome completo, função exercida e salário devido acompanhada de comprovante de pagamento dos salários de todos os meses do corrente ano, em que se possa verificar a data de crédito dos pagamentos efetuados. Em caso de desobediência fica de logo estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), incidente até o cumprimento da ordem e revertida em favor dos substituídos, de forma proporcional.**

Quanto aos pleitos de tutela de urgência, como já dito acima, o Sindicato não indicou de forma clara quantos e quais empregados estão com salários atrasados. Ademais, a aplicação de multa por obrigação de fazer não pode ser aplicada sem que a parte ré tenha a oportunidade de se manifestar, entendimento da **SÚMULA nº 410 do Superior Tribunal de Justiça - STJ: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer."**

Pelo exposto, antes de apreciar o pedido de tutela, concedo à parte ré o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o referido pleito.

Notifique-se a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO MIGUEL SA da presente decisão, através de Mandado, que deve ser cumprido com urgência.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de outubro de 2022.

ELIUDE DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular